



REGULAMENTO INTERNO

CLUBE

VARADERO CROSSTOURER

PORTUGAL



REGULAMENTO INTERNO

A - Sócios Efectivos

1. A inscrição de um novo sócio deve ser precedida de uma proposta de admissão que será entregue ao candidato conjuntamente com um exemplar dos Estatutos, do Regulamento Interno e demais documentos informativos do clube, ou obtida na internet através do site do CVCP.
2. A alínea a) do ponto 5.1 do art.º 5º dos Estatutos refere-se exclusivamente aos modelos XL1000V VARADERO e VFR1200X CROSSTOURER.
3. As propostas devem ser elaboradas de modo claro, contendo os elementos necessários para inscrição no clube, o valor das quotas e formas de pagamento e um termo de aceitação e cumprimento, por parte do candidato, dos Estatutos e Regulamento Interno.
4. A admissão de um novo sócio é sempre acompanhada do pagamento da quota inicial e de um número de quotas mensais igual ao número de meses inteiros até ao final do ano de admissão, sendo que sempre que esse número seja inferior a quatro, deve também ser pago o ano seguinte.
5. Quando um novo sócio é admitido deve, conjuntamente com o cartão de sócio ser-lhe entregue um "Kit de boas-vindas - KBV" constituído por uma base de matrícula, um pin do clube, um autocolante do clube, uma gola do clube e uma esferográfica.
6. A cada nova inscrição de um sócio, deve ser-lhe indicado um núcleo de referência e o nome do coordenador desse núcleo.



7. Caso o sócio deixe de ser proprietário de uma XL1000V VARADERO ou VFR1200X CROSSTOURER pode, se assim for esse o seu desejo, pedir à Direcção a sua suspensão ou exoneração, caso contrário e desde que mantenha as quotas em dia, continua a ser considerado "sócio efectivo".
8. Em qualquer das situações referidas nos ponto 6.1 e 6.2 dos Estatutos o sócio perde direito a ser reembolsado quer da quota inicial quer das quotas mensais já pagas.
9. No caso de mudança de residência ou quaisquer outros dados que informem a ficha de inscrição no clube, o sócio obriga-se a comunicar o facto à Direcção, por escrito e/ou via mailing-list.
10. Os sócios devem, obrigatoriamente, manter actualizados os seus dados pessoais por carta ou via e-mail, para a Direcção, sob pena de não poder reclamar qualquer falta de informação.
11. As quotas referentes a cada ano, devem ser liquidadas de uma única vez, até ao último dia útil do mês de Março. Após o dia trinta e um do mês de Março o sócio que não tiver as quotas pagas, perde todos os direitos de sócio efectivo, não os podendo recuperar enquanto não tiver pago as quotas em dívida, mantendo-se, no entanto, o seu número, enquanto não houver uma renumeração de sócios.
12. Caso não sejam pagas as quotas dentro dos prazos estabelecidos ou verificado o número anterior, a Direcção pode suspender ou exonerar o sócio em causa, devendo para o efeito informá-lo do sucedido.
13. Cada sócio deve informar o tesoureiro do clube sobre o pagamento das suas quotas, enviando para o efeito documento comprovativo.



B - Sócios Fundadores

14. São considerados sócios fundadores os seguintes sócios:

Paulo Veríssimo;

António Pedro Martins da Silva;

Luís Calado;

António Bentes;

Paulo Manuel Ferreira Rosário Cruz;

Henrique Nuno Leal Dias do Rosário Cruz;

José Alberto Costa Ribeiro Gomes;

Diamantino dos Santos Azevedo;

José Alberto Monteiro;

Amaro José Zambujo Carapuço;

Jorge António Araújo Faustino;

João Manuel Dias Caldas;

Fernando Miguel Figueiredo Couto.

15. O sócio fundador mantém-se como tal, mesmo que não se verifique o estipulado no artigo quinto dos Estatutos ou que requeira, por escrito à Direcção, a sua exclusão do clube, perdendo, no primeiro caso todos e quaisquer direitos de membro, conforme estipulado no artigo oitavo dos Estatutos.

C - Órgãos



16. As listas concorrentes em eleições dos órgãos sociais, devem, indicar os responsáveis pela manutenção do site, pela mailing-list, pelo merchandising/marketing e pelas actividades.
17. Consideram-se motivo de cessação de mandato 2 faltas sucessivas ou 3 interpoladas sem qualquer justificação, às reuniões da Direcção.
18. A justificação das faltas deve ser comunicada à Direcção, por escrito, que as aprecia e decide sobre a sua validade.
19. Para cumprimento da alínea a) do n.º 13.4 dos Estatutos a Direcção deve entregar, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 15 do mês de Fevereiro do ano seguinte a que dizem respeito os elementos aí indicados, uma lista completa dos sócios onde deve constar, para cada sócio, o nome, o número de sócio, a data de admissão e a sua situação perante o clube nos termos do art.º 4º e 6º dos estatutos à data de 31 de Dezembro último e todos os assuntos que devem ser agendados em ordem de trabalhos.
20. Para cumprimento da alínea b) do n.º 13.4 dos Estatutos a Direcção deve entregar, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 15 do mês de Novembro ou quando este o requerer, uma lista completa dos sócios onde deve constar, para cada sócio, o nome, o número, a data de admissão e a sua situação perante o clube nos termos do art.º 4º e 6º dos estatutos, actualizada à data e todos os assuntos que devem ser agendados em ordem de trabalhos.
21. No caso de suspensão, exoneração ou expulsão de um sócio que faça parte dos órgãos do clube, e que não seja o Presidente da Direcção, este deve indicar, simultaneamente ao Presidente da Mesa da Assembleia



Geral e a todos os sócios, outro sócio efectivo de pleno direito que o substitua.

- 22.No caso de falta de proposta de substituição indicada no ponto anterior, a Assembleia-geral deve nomear um sócio efectivo de pleno direito e, caso este aceite, submete-lo a votação. A eleição torna-se efectiva se o nomeado for eleito por maioria simples dos votos dos sócios presentes na Assembleia-geral.
- 23.A demissão do Presidente da Direcção ou da Direcção deve ser comunicada ao presidente da mesa da Assembleia-geral.
- 24.No caso de demissão do Presidente da Direcção, consideram-se também em estado de demissão os restantes membros da mesma e os restantes órgãos sociais.
- 25.Na verificação do ponto anterior, a Direcção demissionária, bem como os restantes órgãos sociais devem manter-se em funções até à eleição de novos órgãos sociais.
- 26.Em caso de demissão da Direcção ou do seu Presidente, deve esta solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação, no prazo de 30 dias, a contar da data da carta de demissão, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger novos órgãos sociais.

D - Assembleia Geral Extraordinária

- 27.Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sob proposta a ele dirigida por escrito:

a) Da Direcção;

CLUBE VARADERO CROSSTOURER PORTUGAL

Rua da Juventude, lote 395-A, 2865-628 FERNÃO FERRO

www.site.cvcp.pt • direccao@cvcp.pt

pag 6 de 11



- b) Dos sócios, desde que subscrita por dois terços dos sócios efectivos de pleno direito.

28. As propostas devem conter claramente os motivos da pretensão.

29. A subscrição das propostas apresentadas pelos sócios deve, para além das respectivas assinaturas, indicar o nome completo, o número de sócio de sócio e o número do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

E - Núcleos

Sendo o clube um clube a nível nacional é no entanto reconhecida a existência de núcleos regionais.

30. São reconhecidos os seguintes núcleos:

- a) Núcleo do Norte;
- b) Núcleo do Centro;
- c) Núcleo de Lisboa e Vale do Tejo;
- d) Núcleo do Alentejo;
- e) Núcleo do Algarve.

Nota: Dada a especialidade ser a característica de agregação dos núcleos, a sua distribuição seguiu as NUT (Nomenclatura das Unidades Territoriais) de nível II (Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro).

31. Os núcleos devem ter um elemento de ligação - Coordenador de Núcleo - com a Direcção, que deve ser comunicado, por escrito ou via mailing-list, logo que seja conhecido.

32. Toda a actividade dos núcleos deve ser coordenada com a Direcção.

CLUBE VARADERO CROSSTOURER PORTUGAL

Rua da Juventude, lote 395-A, 2865-628 FERNÃO FERRO

www.site.cvcp.pt • direccao@cvcp.pt

pag 7 de 11



33. Compete aos núcleos:

a) Junto dos seus elementos:

- i) Promover as actividades do clube;
- ii) Promover o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno;
- iii) Informar a Direcção de qualquer alteração dos seus membros.

b) Propor à Direcção, iniciativas de actividades a desenvolver, pelo menos uma vez por ano.

F - SITE do clube

34. Compete ao coordenador do site, mantê-lo sempre actualizado, introduzindo constantes melhorias sempre em coordenação com a Direcção.

35. Compete aos sócios alertar a Direcção para as anomalias que se verifiquem no site.

36. O coordenador do site reporta ao Presidente da Direcção.

G - Mailing-list

37. Compete ao coordenador da mailing-list, mantê-la sempre operacional, introduzindo constantes melhorias sempre em coordenação com a Direcção.

38. Compete aos sócios alertar a Direcção para as anomalias que se verifiquem no funcionamento da mailing-list.

CLUBE VARADERO CROSSTOURER PORTUGAL

Rua da Juventude, lote 395-A, 2865-628 FERNÃO FERRO

www.site.cvcp.pt • direccao@cvcp.pt

pag 8 de 11



39.O coordenador da mailing-list reporta ao Presidente da Direcção.

- a) O correio electrónico é o canal oficial e preferencial de comunicação entre os sócios, entre estes e os órgãos sociais e vice-versa, excepto no caso dos sócios que comuniquem explicitamente, por escrito, uma vontade contrária.
- b) Os sócios que manifestem vontade explícita pela opção da utilização do correio postal, sofrem um incremento no valor a liquidar pelas suas quotas mensais.

H - Merchandising/Marketing

- 40.Compete ao coordenador do merchandising/marketing, sempre em coordenação com a Direcção, procurar novos patrocinadores para as actividades do clube, manter os acordos já firmados com actuais patrocinadores, manter em actualização permanente uma lista dos stocks dos produtos do clube e disso informar a Direcção trimestralmente, propor à Direcção novos produtos e novos patrocinadores.
- 41.O coordenador do merchandising/marketing reporta ao Presidente da Direcção.

I - Actividades

- 42.Compete ao coordenador das actividades, manter constante contacto com os núcleos e/ou sócios que se proponham e organizem actividades.



43. Compete ao coordenador das actividades, organizar e manter actualizado, em coordenação com a Direcção, o calendário de actividades.
44. Compete à Direcção fazer a divulgação, por todos os sócios, do calendário e pormenores das actividades.
45. Para cada actividade são estabelecidas as contribuições financeiras para sócios e não sócios. As contribuições dos não sócios são agravadas de vinte e cinco por cento.
46. As contribuições financeiras atribuídas aos sócios para cada actividade são extensíveis apenas a um acompanhante.

J - Aquisição de bens ou serviços

47. A aquisição de bens ou serviços de que o CVCP necessite para o exercício da sua actividade, deve ser feita através de consulta ao mercado de empresas habilitadas para propôr o fornecimento dos bens ou serviços em causa.
- a) Para cada caso, a Direcção deve solicitar e apreciar do ponto de vista da relação custo/benefício, sempre que possível, um mínimo de três propostas de fornecimento.
- b) Aos sócios ou às empresas por eles detidas ou participadas, desde que reúnem as condições atrás referidas, é também permitida a apresentação de propostas de fornecimento de bens ou serviços ao CVCP, em concorrência directa e em igualdade de circunstâncias com



as referidas na alínea a), sem benefício de tratamento preferencial na sua apreciação e adjudicação.

L - Alterações ao Regulamento Interno

48.As alterações ao regulamento interno, são efectuadas sob proposta dirigida à Direcção, que as aprecia e envia ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral para inclusão em ordem de trabalhos em próxima Assembleia-geral.

Aprovados na Assembleia-geral realizada na Mealhada, em 9 de Março de 2002.

Inclui alterações aprovadas em Assembleias-gerais realizadas em Lisboa a 28 de Março de 2004, em Fátima em 4 de Fevereiro de 2006, na Mealhada em 20 de Fevereiro de 2010 e em Fátima ao dia 8 de Fevereiro de 2014.